

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

Vinculada à Política de Gestão de Pessoas das Empresas Eletrobras

ELABORAÇÃO:

Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade
Superintendência de Gestão de Pessoas

REVISÃO/APOIO:

Área de Conformidade de Normativos
Área Jurídica

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE) – RES-826/2021, de 27/12/2021

VIGÊNCIA: 3 anos

Substitui a norma ERH-29, 1ª edição, aprovada pela RES-339/2014, de 26/05/2014.

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
1.1 APRESENTAÇÃO	3
1.2 OBJETIVO	3
1.3 ABRANGÊNCIA	3
2 REFERÊNCIAS	3
3 CONCEITUAÇÃO	3
3.1 SIGLAS	3
3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
4 DIRETRIZES	5
4.1 GERAIS	5
4.2 AVISO PRÉVIO	6
4.3 COMISSÃO INTERINA DE DESLIGAMENTO	7
5 RESPONSABILIDADES	8
5.1 Área de gestão de pessoas	8
5.2 Centro de Serviços Compartilhados (CSC)	9
5.3 Empregado	9
5.4 Gerente do departamento ou o superintendente, quando houver, da área à qual o empregado for subordinado	10
5.5 Diretoria à qual o empregado for subordinado	10
5.6 Gabinete da Presidência	10
5.7 Presidência	11
5.8 Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE)	11
5.9 Comissão Interina de Desligamento	11
5.10 Área de Responsabilização	11
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	12
7 HISTÓRICO DE EDIÇÕES E PRINCIPAIS ALTERAÇÕES	12
8 APÊNDICES	12

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

1 INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

A presente norma tem o objetivo de conceituar as modalidades de desligamento de pessoal, conforme legislação nacional e Código de Ética e Integridade da empresa, e orientar seu público-alvo quanto às regras do processo, formalização e a atribuição de responsabilidades para desempenhá-lo.

1.2 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o desligamento de pessoal.

1.3 ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as áreas da Eletrobras.

2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 2.2 Lei nº 13.467, de 2017 (Reforma trabalhista);
- 2.2 Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- 2.3 Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- 2.4 Código de Conduta Ética e Integridade.

3 CONCEITUAÇÃO

3.1 SIGLAS

- 3.1.1 **CA** – Conselho de Administração da Eletrobras
- 3.1.2 **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho
- 3.1.3 **CSC** – Centro de Serviços Compartilhados
- 3.1.4 **DEE** – Diretoria Executiva da Eletrobras
- 3.1.5 **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- 3.1.6 **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.2.1 Aviso prévio – comunicação antecipada feita pela empresa ou pelo empregado sobre a decisão de extinguir o contrato de trabalho, sem justa causa.

3.2.2 Comissão Interina de Desligamento – comissão designada em caráter excepcional para emitir parecer sobre proposta de dispensa com ou sem justa causa do empregado.

3.2.3 Desligamento – extinção do contrato de trabalho firmado entre a empresa e o empregado, acarretando o término do vínculo empregatício entre as partes.

3.2.4 Despedida indireta – rescisão do contrato de trabalho decorrente de falta grave praticada pelo empregador em relação ao empregado, tornando impossível ou intolerável a continuação da relação empregatícia.

3.2.5 Dispensa com justa causa – modalidade de extinção do contrato de trabalho decorrente de falta grave ou justa causa praticada pelo empregado, relativa às obrigações contratuais e à conduta pessoal, nos termos do artigo 482 da CLT.

3.2.6 Dispensa sem justa causa – modalidade de extinção do contrato de trabalho pelo empregador, por conveniência e oportunidade, no âmbito do seu poder diretivo

3.2.7 Dispensa decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 – modalidade de extinção do contrato de trabalho motivada pelo empregado, em decorrência da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) após 13 de novembro de 2019, ou em virtude de já ter alcançado a idade de 75 anos, estando completo o tempo mínimo de contribuição junto ao INSS, mesmo antes da referida data, casos em que não serão devidos o aviso prévio e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto em lei, sendo devidas na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

3.2.8 Extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento – modalidade de extinção do contrato de trabalho, mediante acordo de vontades entre a empresa e o empregado, prevista no artigo 484 – A da CLT, caso em que serão devidos, pela metade, o aviso prévio, se indenizado, a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e, na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

3.2.8.1 A extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) até o limite até 80% do valor dos depósitos, nos termos da legislação específica, e não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

3.2.9 Falta grave ou justa causa – prática realizada pelo empregador ou pelo empregado marcado pela inobservância das regras previstas no contrato de trabalho, na legislação trabalhista ou em quaisquer outros documentos firmados entre as partes, que, por repetição ou natureza, represente séria violação dos deveres e obrigações.

3.2.10 Órgão executivo de direção superior – Presidência ou cada uma das diretorias, responsável pela direção da empresa, que se encontra sob as diretrizes fixadas pelo Conselho

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

de Administração (CA) e seus Comitês de Assessoramento bem como sob as decisões da Diretoria Executiva (DEE).

3.2.11 Pedido de demissão – solicitação de desligamento formalizada pelo empregado por meio de preenchimento e assinatura de formulário específico.

3.2.12 Quadro de pessoal – quantitativo de empregados da Eletrobras e requisitados.

3.2.13 Quadro permanente de pessoal – parte do quadro de pessoal composto apenas pelos empregados da Eletrobras.

4 DIRETRIZES

4.1 GERAIS

4.1.1 A extinção do contrato de trabalho pode ocorrer por iniciativa do empregado, por iniciativa da Eletrobras, acordo entre as partes, ou em decorrência da concessão de aposentadoria pelo INSS após 13 de novembro de 2019, ou em virtude de já ter alcançado a idade de 75 anos, mesmo antes da referida data.

4.1.2 Constituem causas motivadoras da extinção do contrato de trabalho:

4.1.2.1 extinção unilateral, por parte da Eletrobras, sem justa causa, observado o subitem 3.2.2;

4.1.2.2 extinção unilateral, por parte do empregado;

4.1.2.3 extinção unilateral, por parte da Eletrobras ou do empregado, por justa causa, observado o subitem 3.2.2;

4.1.2.4 acordo entre as partes;

4.1.2.5 motivo de força maior;

4.1.2.6 falecimento do empregado;

4.1.2.7 término do contrato por prazo determinado;

4.1.2.8 ocorrência de evento ou acontecimento, previsto em contrato, determinante de sua extinção;

4.1.2.9 aposentadoria voluntária junto ao INSS concedida após 13 de novembro de 2019;

4.1.2.10 aposentadoria compulsória pelo alcance da idade de 75 anos pelo empregado, estando completo o tempo mínimo de contribuição junto ao INSS;

4.1.2.11 extinção, liquidação ou dissolução da Eletrobras.

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

4.1.3 Constituem motivos para dispensa com justa causa todos os atos previstos em lei como falta grave.

4.1.3.1 Considera-se falta grave ou justa causa do empregado, além de outras condutas previstas na legislação trabalhista, aquelas previstas no artigo 482 da CLT.

4.1.3.2 Considera-se falta grave do empregador, para fins de despedida indireta, além de outras previstas na legislação trabalhista, aquelas previstas no artigo 483 da CLT.

4.1.4 Nos casos de desligamento do empregado sem justa causa durante o período de experiência, aplica-se o disposto no subitem 4.2.6.

4.1.4.1 No caso de o empregado pedir demissão durante o período de experiência, este deve indenizar a Eletrobras pelo prejuízo causado, se houver limitado a 50% da remuneração que teria direito para completar o período de experiência.

4.1.5 Quando ocorrer demissão a pedido do empregado, dispensa por justa causa, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento ou adesão aos programas de desligamento consensual, deverão ser aplicados os descontos acordados no respectivo termo de compromisso relativos à realização de curso de pós-graduação ou ação educacional no exterior custeados, parcial ou integralmente pela empresa.

4.1.6 Nos casos de dispensa pela Eletrobras com ou sem justa causa deve, salvo as modalidades previstas nos subitens 3.2.7 e 3.2.8, ser formada uma Comissão Interina de Desligamento para manifestar sobre o assunto, nos termos previstos no Acordo Coletivo vigente e nos procedimentos específicos.

4.1.6.1 O disposto no subitem 4.1.6 não se aplica aos eventuais programas de demissão ou aposentadoria voluntária.

4.1.7 A extinção do contrato de trabalho nas hipóteses previstas no subitem 3.2.7 deverá ser efetuada no último dia do mês em que o empregado completar 75 anos de idade e, para os casos de aposentadoria após a EC 103/2019, até o último dia do mês subsequente ao mês no qual a aposentadoria foi deferida pelo INSS.

4.2 AVISO PRÉVIO

4.2.1 Inexistindo termo estipulado para a extinção do contrato de trabalho, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindi-lo deve avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias.

4.2.2 O aviso prévio pode ser trabalhado ou indenizado.

4.2.3 Inexistindo termo estipulado para a extinção do contrato de trabalho, a falta de aviso prévio por parte da Eletrobras confere ao empregado o direito à remuneração correspondente ao prazo do aviso e a garantia de integração desse período ao tempo de serviço, salvo no caso de extinção do contrato de trabalho decorrente do subitem 3.2.7.

4.2.3.1 Em caso de despedida indireta, o empregado tem direito à remuneração correspondente ao prazo do aviso prévio e a garantia de integração desse período ao tempo de serviço.

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

4.2.4 O empregado pode ser liberado do cumprimento de aviso prévio a critério da Eletrobras.

4.2.5 Inexistindo termo estipulado para a extinção do contrato de trabalho, a falta de aviso prévio por parte do empregado, observado o subitem anterior, confere à Eletrobras o direito de descontar a remuneração correspondente ao prazo do aviso prévio na rescisão contratual, observado o disposto no subitem 4.2.3.

4.2.6 Durante o prazo do aviso prévio, a parte que praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato deve se sujeitar:

4.2.6.1 Sendo a Eletrobras: ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que lhe for devida;

4.2.6.2 Sendo o empregado: à perda do direito ao restante do respectivo prazo.

4.2.7 Excepcionalmente, nos casos de contrato de trabalho por prazo determinado em que não haja previsão de cláusula assecuratória do direito recíproco de extinção unilateral sem justa causa, caso uma das partes decida extingui-lo antecipadamente, esta deve avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, devendo ainda se sujeitar:

4.2.7.1 Sendo a Eletrobras: ao pagamento de todos os encargos trabalhistas devidos, acrescidos de 50% da remuneração que o empregado teria direito até o término do contrato.

4.2.7.2 Sendo o empregado: ao pagamento dos prejuízos que o desligamento causar à Eletrobras, limitado ao valor máximo de 50% da remuneração que teria direito até o término do contrato.

4.2.8 Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplica-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, o disposto nos subitens 4.2.1 a 4.2.5.

4.2.9 No desligamento unilateral por decisão da Eletrobras, o empregado, durante o prazo do aviso prévio trabalhado, pode optar por reduzir duas horas diárias do horário normal de trabalho ou por não trabalhar durante sete dias corridos, cabendo à Eletrobras determinar em que período da jornada o empregado pode exercer a opção escolhida, ou dispensar o empregado do seu cumprimento a critério da Diretoria Executiva.

4.3 COMISSÃO INTERINA DE DESLIGAMENTO

4.3.1 As Comissões Interinas de Desligamento, salvo nas hipóteses previstas nos subitens 3.2.7, 3.2.8 e 4.1.6.1, devem ser criadas por meio de resolução emitida pela Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE).

4.3.1.1 O procedimento de desligamento a ser presidido pela Comissão deve ser célere e obedecer aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

4.3.1.2 As solicitações de dispensa de pessoal deverão ser enviadas à área de responsabilização, que deverá propor matéria para criação da Comissão Interina de Desligamento.

Nome DESLIGAMENTO DE PESSOAL	Código NO-DSP-01	
	Edição 1.0	Vigência 27/12/2021

4.3.2 A Comissão Interina de Desligamento deve ser composta por até cinco empregados, incluindo: um representante da área de gestão de pessoas; um representante da área jurídica e um representante dos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária.

4.3.2.1 A representação da entidade sindical deve ser formalmente convocada pela empresa, sendo concedido ao sindicato o prazo de 24 horas, a partir do recebimento da convocação, para que seja feita a indicação do respectivo representante.

4.3.2.2 A ausência de indicação pela entidade sindical no prazo estabelecido não prejudicará o desenvolvimento e a finalização do procedimento.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Área de gestão de pessoas

5.1.1 Analisar os casos de despedida indireta apresentados e solicitar, se julgar necessário, à área de responsabilização a instauração de um procedimento administrativo para verificar as razões apresentadas pelo empregado.

5.1.2 Recepcionar os pedidos de extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento aprovados pela Diretoria à qual o empregado for subordinado e submeter para homologação da Presidência;

5.1.3 Avaliar a necessidade de repasse de conhecimento identificada pelo gestor e acompanhar a sua efetivação, nos casos de extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento.

5.1.4 Efetuar as consultas necessárias junto ao cadastro de pessoal da empresa e junto ao INSS para proceder com a dispensa do empregado nos termos do subitem 3.2.7.

5.1.5 Encaminhar formulário de *Dispensa decorrente da EC nº 103 de 12/11/2019* (apêndice NO-DSP-01-A5) para homologação do presidente, nos casos verificados no subitem 5.1.4.

5.1.6 Prestar informações ao CSC quanto aos valores e condições para ressarcimento a Eletrobras referente ao curso de pós-graduação e ação educacional no exterior custeados pela empresa, conforme subitem 4.1.5.

5.1.7 Definir com CSC, empregado e gestor imediato, a data efetiva do desligamento, após aprovação da presidência, nos casos de extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento.

5.1.8 Submeter o empregado à entrevista de desligamento, com o objetivo de apurar as causas motivadoras do seu pedido.

5.1.9 Submeter o empregado ao exame médico demissional.

5.1.10 Comunicar ao empregado, gestor imediato e CSC sobre a decisão do seu desligamento.

Nome DESLIGAMENTO DE PESSOAL	Código NO-DSP-01	
	Edição 1.0	Vigência 27/12/2021

5.1.11 Informar ao empregado que completar 75 anos que, caso não ele não solicite voluntariamente sua aposentadoria junto ao INSS, a Eletrobras solicitará a sua aposentadoria compulsória, nos termos do item 3.2.7 e da legislação vigente.

5.2 Centro de Serviços Compartilhados (CSC)

5.2.1 Proceder ao levantamento das pendências, junto às áreas competentes, para eventuais descontos na rescisão contratual, como por exemplo:

- débitos junto às instituições financeiras externas;
- empréstimos junto à Biblioteca Central da Eletrobras
- equipamentos e mobiliários emprestados pela empresa;
- valores e condições para ressarcimento referente à pós-graduação ou ação educacional no exterior

5.2.2 Proceder, quando for o caso, ao abatimento de valor residual em recebimentos de futuros créditos pelo empregado, conforme descrito no formulário *Termo de Confissão de Dívida* (apêndice NO-DSP-01-A2).

5.2.3 Proceder ao levantamento de eventuais pendências nos sistemas de informação em uso na empresa, para que elas sejam sanadas antes do efetivo desligamento do empregado.

5.2.4 Proceder, na extinção de contrato de trabalho, ao pagamento ou desconto de horas positivas ou negativas pendentes nos bancos de horas do empregado.

5.2.5 Informar à área de engenharia de segurança do trabalho sobre o desligamento do empregado autorizado para executar atividades em áreas de risco elétrico, para que ocorra o cancelamento da autorização, bem como a realização do exame médico demissional.

5.2.6 Comunicar ao empregado a data em que será realizada a homologação da rescisão contratual, esclarecer os valores pagos e descontados, bem como entregar a documentação necessária para o recebimento de seus direitos trabalhistas, previdenciários ou recebimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos casos previstos em lei.

5.3 Empregado

5.3.1 Quando desejar extinguir seu contrato de trabalho, deve encaminhar o pedido de demissão à gerência de sua área, por meio do formulário de *Pedido de Demissão pelo Empregado* (apêndice NO-DSP-01-A3).

5.3.2 Quando desejar propor a extinção seu contrato de trabalho por mútuo consentimento, deve encaminhar o pedido de acordo à gerência de sua área, por meio do formulário de *Solicitação de Extinção de Contrato de Trabalho por Mútuo Consentimento* (apêndice NO-DSP-01-A4).

5.3.3 Assinar o formulário *Termo de Confissão de Dívida* (apêndice NO-DSP-01-A2), no qual se compromete a pagar os valores devidos e não computados, no momento de sua extinção contratual, ou os valores residuais previstos no subitem 4.1.5.

Nome DESLIGAMENTO DE PESSOAL	Código NO-DSP-01	
	Edição 1.0	Vigência 27/12/2021

5.3.4 Comunicar à área de gestão de pessoas a sua aposentadoria adquirida junto ao INSS.

5.3.5 No caso de extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, repassar o seu conhecimento, conforme necessidade avaliada pelo gestor.

5.4 Gerente do departamento ou o superintendente, quando houver, da área à qual o empregado for subordinado

5.4.1 Quando se tratar de pedido de demissão realizado pelo empregado, encaminhar o formulário de *Pedido de Demissão pelo Empregado* (apêndice NO-DSP-01-A3) assinado à área de gestão de pessoas.

5.4.2 Comunicar ao titular do órgão executivo de direção superior ao qual a sua área está subordinada a proposta de desligamento do empregado, por meio do formulário de *Solicitação de Desligamento de Pessoal* (apêndice NO-DSP-01-A1) e observando os procedimentos específicos, conforme o caso.

5.4.2.1 Caso a área esteja diretamente subordinada à Presidência, submeter as solicitações de desligamento de pessoal previstas no subitem 5.4.2 ao Gabinete da Presidência.

5.4.3 Encaminhar formulário de *Solicitação da Extinção do Contrato de Trabalho por Mútuo Consentimento* (apêndice NO-DPS-01-A4) para aprovação da diretoria à qual empregado for subordinado e posteriormente à área de gestão de pessoas.

5.4.3.1 Caso seja identificada a necessidade de repasse do conhecimento, contactar a área de Gestão de Pessoas para obter orientações.

5.5 Diretoria à qual o empregado for subordinado

5.5.1 Analisar as solicitações de desligamento com ou sem justa causa, encaminhadas pelas áreas sob sua subordinação, nos termos do subitem 5.4.2, e, se for caso, encaminhar à área de responsabilização as solicitações de criação das Comissões Interinas de Desligamento dos seus subordinados.

5.5.2 Aprovar a solicitação da extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, encaminhada pelo gerente de departamento ou superintendente das áreas sob sua subordinação e encaminhar para a área de gestão de pessoas.

5.6 Gabinete da Presidência

5.6.1 Analisar as solicitações de desligamento por iniciativa da empresa encaminhadas pelos gestores das áreas diretamente subordinadas à Presidência.

5.6.2 Encaminhar as solicitações de desligamento por iniciativa da empresa recebidas para análise da Presidência.

5.6.3 Analisar a solicitação da extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, encaminhada pelos gestores das áreas diretamente subordinadas à Presidência e encaminhar para a Presidência.

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

5.6.4 Encaminhar para a área de gestão de pessoas as homologações e decisões de desligamento de pessoal.

5.7 Presidência

5.7.1 Analisar as solicitações de desligamento com ou sem justa causa, encaminhadas pelas áreas sob sua subordinação e, se for o caso, encaminhar à área de responsabilização as solicitações de criação das Comissões Interinas de Desligamento dos seus subordinados.

5.7.2 Aprovar, na figura de direção das áreas diretamente subordinadas à Presidência, a solicitação da extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento.

5.7.3 Homologar a extinção dos contratos de trabalho, exceto na hipótese prevista no subitem 3.2.11.

5.8 Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE)

5.8.1 Designar, nos termos do subitem 4.3.1, a constituição de uma Comissão Interina de Desligamento para emitir parecer sobre a proposta de dispensa do empregado.

5.8.2 Decidir com base no parecer elaborado pela Comissão Interina de Desligamento a respeito da dispensa do empregado.

5.9 Comissão Interina de Desligamento

5.9.1 Analisar a proposta de dispensa do empregado.

5.9.2 Aprovar, por maioria de votos, no caso de demissão com justa causa, a recomendação não vinculante a ser feita à Presidência quanto à:

5.9.2.1 Advertência.

5.9.2.2 Suspensão disciplinar por até 30 dias.

5.9.2.3 Efetivação da dispensa com justa causa.

5.9.2.4 Manutenção do empregado na mesma função ou sua mobilidade.

5.9.2.5 Emitir e enviar parecer fundamentado com a conclusão dos trabalhos, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a sua formação, no caso de demissão com ou sem justa causa, para a área de Responsabilização, que deverá encaminhar à Diretoria Executiva.

5.9.2.6 Prestar informações à área de Responsabilização, a fim de viabilizar a coordenação e o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

5.10 Área de Responsabilização

5.10.1 Coordenar os trabalhos da Comissão Interina de Desligamento.

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

5.10.2 Analisar as solicitações de dispensa de pessoal e propor matéria à Diretoria Executiva para criação da Comissão Interina de Desligamento.

5.10.3. Propor matéria à Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE) para o julgamento do relatório elaborado pela Comissão Interina.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os processos de desligamento decorrentes de denúncias devem observar o normativo específico destinado à Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações das Empresas Eletrobras, bem como seus demais normativos e Regulamentos correlatos.

6.2 Devem ser observadas a legislação correlata ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes da empresa.

6.3 As situações não previstas nesta norma devem ser analisadas pelas áreas envolvidas, sendo justificadas mediante nota técnica. As conclusões devem ser ratificadas pelo titular do órgão executivo de direção superior ao qual a área está subordinada ou, a seu critério, pela Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE), observadas as disposições da legislação vigente e do Estatuto Social da Eletrobras.

6.4 Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada processo, esta norma pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos – procedimentos e/ou instruções de trabalho, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

6.5 Revogam-se os documentos e as disposições em contrário.

7 HISTÓRICO DE EDIÇÕES E PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Edição	Código e nome	Doc. e data de aprovação
1ª ed.	ERH-29 – Desligamento de Pessoal	RES-339/2014, de 26.05.2014
1.0	Principais alterações	
- Inclui as modalidades de desligamento: dispensa decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento.		

8 APÊNDICES

- NO-DSP-01-A1 – Solicitação de Desligamento de Pessoal
- NO-DSP-01-A2 – Termo de Confissão de Dívida

<i>Nome</i> DESLIGAMENTO DE PESSOAL	<i>Código</i> NO-DSP-01	
	<i>Edição</i> 1.0	<i>Vigência</i> 27/12/2021

- NO-DSP-01-A3 – Pedido de Demissão pelo Empregado
- NO-DSP-01-A4 – Solicitação de Extinção do Contrato de Trabalho por Mútuo Consentimento
- NO-DSP-01-A5 – Dispensa Decorrente da EC nº 103 de 12/11/2019